

**OUTRAS PUBLICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

NOTAS

Nota Técnica nº 001/2013 TCE/TO

Em Palmas, 05 de julho de 2013.

Assunto: Orientações sobre a IN TCE/TO nº11/2012 quanto ao encaminhamento pelos Municípios de remessas de dados relativos à execução orçamentária e financeira, instrumentos de planejamento, geração de chaves, principais críticas e status de envio das remessas por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/Contábil 2013.

1.A presente Nota Técnica versa sobre questionamentos formulados à Coordenadoria de Análise da Gestão Fiscal pelos profissionais de contabilidade usuários do SICAP/Contábil, acerca do disposto no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº11/2012, de 05.12.2012.

2.Os prazos estabelecidos no referido dispositivo são os seguintes:

Remessa	Abertura	Fechamento
Orçamento	01/02	30/03
1ª Remessa	01/03	30/03
2ª Remessa	01/05	30/05
3ª Remessa	01/07	30/07
4ª Remessa	01/09	30/09
5ª Remessa	01/11	30/11
6ª Remessa	01/01	30/01
7ª Remessa	01/02	01/03
8ª Remessa	15/03	15/04

I – Para a geração de Chave de envio das Remessas acima, embora não expresse nessa Instrução, mas em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a decisão Plenária emitida por meio do Acórdão nº 1072/2012 TCE/TO, nos autos nº 8061/2012, o envio das informações da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª remessas fora dos prazos acima definidos impossibilitará as remessas referentes a períodos subsequentes, enquanto perdurar a inadimplência, bem como serão observadas as regras abaixo listadas:

a) No que tange à remessa do orçamento – Prazo: 01/02 a 30/03

• A remessa dos dados dos Instrumentos de Planejamento independe do encaminhamento de remessa anterior, de modo que a inadimplência quanto à remessa de informações referentes ao exercício de 2012 não impossibilita o envio daquelas relativas ao exercício de 2013, ou seja, livre de validação de entrega de remessas.

b) Relativamente à 1ª Remessa – Prazo: 01 a 30/03

• É validada se a 7ª remessa do exercício passado foi en-

viada e assinada e se o Orçamento do exercício atual foi enviado e assinado.

c) Quanto à 2ª Remessa – Prazo: 01 a 30/05

• É validada se a 8ª remessa do exercício anterior foi enviada e assinada e se a remessa anterior do exercício atual (Orçamento e 1ª) foi enviada e assinada.

d) Em relação às 3ª à 6ª remessas

• É validada se as remessas imediatamente anteriores do exercício atual forem enviadas e assinadas.

e) No que tange à 7ª remessa (Contas de Ordenador)

• É validada se a remessa anterior do exercício atual foi enviada e assinada.

f) Relativamente à 8ª remessa (Contas Consolidadas)

• É validada se a remessa anterior do exercício atual foi enviada e assinada

3.Caso o usuário queira realizar a análise da remessa sem gerar a chave de envio, o mesmo deve preencher o campo chave do analisador com o CNPJ da Unidade – Exercício da Remessa – Remessa.

Ex.: 00000000000000-2013-1

II – Periodicamente o sistema SICAP/Contábil traz inovações, muitas delas sugeridas pelos próprios profissionais de contabilidade usuários do sistema, por meio de contato com a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal. Desde a versão de 2012, por exemplo, o SICAP/CONTÁBIL efetua algumas verificações nos dados informados antes de recepcionar a remessa. Este procedimento visa detectar e orientar os responsáveis a corrigir os registros contábeis, bem como alertá-los sobre o correto uso das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Com isso, são reduzidas as inconsistências e/ou críticas.

• Os saldos executados na remessa anterior serão confrontados com a remessa atual, devendo representar o saldo acumulado.

• Verificação com os saldos patrimoniais da 7ª remessa do exercício anterior.

• Verificação com os saldos patrimoniais da 8ª remessa do exercício anterior.

III – Regras para constatação do status das remessas:

4.O art. 14 da IN TCE/TO nº 011/2012 assim determina:

“Após SCA – SICAP/Contábil Analisador – finalizar o envio, o Sistema de Processamento de Dados Contábeis – SPDC do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins processará as informações em ordem de recebimento/envio.”

5.Considerando o disposto no art. 14 acima transcrito, entende-se por REMESSA TEMPESTIVA:

1 – Quando a data da 3ª assinatura for MENOR ou IGUAL à data final da remessa; e

2 – Quando a data do envio for MENOR ou IGUAL à data final da remessa e a data da 3ª Assinatura for MENOR OU IGUAL

ao dia seguinte, em caso da ocorrência do previsto no artigo 14 da IN nº 11/2012.

Exemplo:

Data Prazo: 30/01/2013, 23h59min59seg.

Exemplo 1: Jurisdicionado Tempestivo

Data do Envio: 30/01/2013 23h55min00seg.

Data da última Assinatura: 01/02/2013 – 23h59min59seg.

6. Conforme disposto no art. 23 da IN TCE/TO 011/2012:

“Art. 23. Na hipótese da constatação de indisponibilidade técnica dos sistemas deste Tribunal, implicará prorrogação automática no que tange ao término do prazo estipulado, para o primeiro dia útil subsequente à resolução do problema.”

7. Considerando que o TCE não prorrogará os prazos de encaminhamento das informações, alerta-se as entidades jurisdicionadas municipais que deixarem o envio eletrônico das remessas para a última hora, sobre uma série de riscos que podem ocorrer, tais como: falha em provedor local de internet, quedas de energia, interrupções ou suspensões de conexão ocasionadas por casos fortuitos e de força maior (art. 24 da IN TCE/TO nº 11/2012). Apesar da grande capacidade de processamento computacional deste TCE/TO, que proporciona a recepção segura de grande volume de declarações, não é possível garantir a não existência de

todos os riscos salientados anteriormente que podem prejudicar o efetivo recebimento dos dados pelo Sicap Contábil. A entrega da remessa após o prazo resulta na intempestividade do cumprimento da obrigação e na aplicação da sanção prevista no artigo 18, parágrafo único da IN/TCE/TO nº 11/2012, a qual é proporcional a quantidade de dias em atraso.

8. Ademais, pelo artigo supratranscrito, entende-se por REMESSA INTEMPESTIVA:

1 – Quando a data do envio e da 3ª assinatura sejam MAIORES que a data final da Remessa; ou

2 – Quando, embora a data do envio seja MENOR ou IGUAL a data final da Remessa, a data da 3ª assinatura seja MAIOR que o dia seguinte, em caso da ocorrência do artigo 14 da IN nº 11/2012. Dar-se-á a INADIMPLÊNCIA:

1 – Quando a Remessa não tiver sido enviada; e

2 – Quando a Remessa for enviada, embora processada, não tenha as 3 assinaturas.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente

Conselheira Doris de Miranda Coutinho
Coordenadora da Comissão do SICAP

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Presidente

Cons. José Wagner Praxedes

Vice-Presidente

Cons. Leide Maria Dias Mota Amaral

Corregedor

Cons. Herbert Carvalho de Almeida

Conselheiros

Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Doris de Miranda Coutinho
Severiano José Costandrade de Aguiar
Manoel Pires dos Santos

Auditores

Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
José Ribeiro da Conceição
Leondiniz Gomes
Márcia Adriana da Silva Ramos
Márcio Aluizio Moreira Gomes
Maria Luiza Pereira Meneses
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Parsondas Martins Viana
Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral
Oziel Pereira dos Santos

Procuradores

Alberto Sevilha
João Alberto Barreto Filho
José Roberto Torres Gomes
Litza Leão Gonçalves
Márcio Ferreira Brito
Marcos Antônio da Silva Módos
Raquel Medeiros Sales de Almeida
Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Maria das Graças Rodrigues Vieira - Presidente
Marinês Barbosa Lima
Roselena Paiva de Araújo
Maria Filomena Rezende Leite
Milca Cilene Batista de Araújo
Elizamar Lemos dos Reis Batista

Pregoeiros

Elizamar Lemos dos Reis Batista
Maria dos Anjos Barbosa Chaves
Maria Filomena Rezende Leite
Marinês Barbosa Lima

Milca Cilene Batista de Araújo
Roselena Paiva de Araújo

Edição e editoração eletrônica
Assessoria de Comunicação - ASCOM
63 - 3232-5837/5838/5937
ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado
102 Norte - Conj. 1, Lotes 1 e 2
77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 01/2008, de 30 de abril de 2008.

www.tce.to.gov.br
Site certificado pela
Autoridade Certificadora do SERPRO
Cadeia ICP-Brasil